



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
N.º 613 / 2020
DATA: 05/05/2020
Ass: Diana P. Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 36 /2020

FICA CONCEDIDA AOS BENEFICIARIOS DA LEI 5.029-2019 PARTICIPANTES DO PROGRAMA FIQUE LEGAL 2019 A SUSPENSÃO DAS PARCELAS COM VENCIMENTOS PREVISTOS ENTRE OS MESES DE MARÇO DE 2020 A AGOSTO DE 2020. SENDO ESTAS PARCELAS REPROGRAMADAS E INCLUSAS NO FIM DO PARCELAMENTO DE CADA BENEFICIARIO. FICA AINDA REVOGADO O INCISO II DO ARTIGO 8 DA LEI 5029-2019.

Art. 1º - Em virtude do estado de emergência decretado pelo município da Serra em razão da disseminação da pandemia gerada pelo COVID – 19, FICA CONCEDIDA AOS BENEFICIARIOS DA LEI 5.029-2019 PARTICIPANTES DO PROGRAMA FIQUE LEGAL 2019 A SUSPENSÃO DAS PARCELAS COM VENCIMENTOS PREVISTOS ENTRE OS MESES DE MARÇO DE 2020 A AGOSTO DE 2020. SENDO ESTAS PARCELAS REPROGRAMADAS E INCLUSAS NO FIM DO PARCELAMENTO DE CADA BENEFICIARIO.

Art. 2 – Fica REVOGADO o inciso II do artigo 8 da Lei 5029-2019 que estabelece que fica cancelado o parcelamento pelo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas por período superior a 60 dias, contados da data de seu vencimento;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 04 de maio de 2020.


STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

Foi decretado estado de emergência pelo Município da Serra em virtude da pandemia que atinge o Mundo.

É sabido que todos os países do mundo têm sofrido com a pandemia. Os participantes do FIQUE LEGAL 2019 estão tentando se manter em dia com suas obrigações junto ao município, com a crise muitas pessoas não tiveram condição de manter em dia suas contas por isso a necessidade dessa medida. De se colocar os débitos já vencidos e que provavelmente vencerão durante a pandemia, deverão ser colocados ao fim do financiamento para que não haja o cancelamento do financiamento. Contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.


STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR